

CRIANÇAS E ADOLESCENTES INSTITUCIONALIZADAS: A TRAJETÓRIA DO LAR PEQUENO LEÃO

Roberta Frabetti Campos Lima¹, Rita de Cássia Silva Barbeta², Marcelo Pires Lima³

¹ Departamento de Administração, Centro Universitário FEI

^{2,3} Departamento de Ciências Sociais e Jurídicas, Centro Universitário FEI

robertacampos7@gmail.com e rbarbeta@fei.edu.br

Resumo: O projeto apresentado foi desenvolvido em parceria com a instituição Lar Pequeno Leão, localizada na cidade de São Bernardo do Campo. O objetivo é apresentar o surgimento das leis em relação a institucionalização de crianças e adolescentes; e analisar as legislações que o Lar precisou se adaptar durante os quase 37 anos de existência. Utilizou-se como metodologia a análise de leis e decretos de leis relacionados ao tema; e coleta de dados de 364 prontuários de jovens institucionalizados no Lar durante os anos de 1983 a 2000.

1. Introdução

As concepções em relação às necessidades e os tratamentos para com as crianças e adolescentes foram constituídas ao longo da história, sendo que em cada época esse modo de pensar foi modificado e compreendido de acordo com os contextos sociais impostos pelo Estado. Ao longo dos anos, o papel das organizações responsáveis pela institucionalização de crianças e adolescentes foram sofrendo modificações e, indispensavelmente, transformou também o papel dos profissionais que nelas atuam.

As primeiras iniciativas de atendimento às crianças abandonadas no Brasil originaram-se da tradição portuguesa, instalando-se, no período colonial, a roda dos expostos nas Santas Casas de Misericórdia e sendo extinto na República. Esse sistema atendia os bebês deixados na roda e mantinham no anonimato o autor ou a autora do abandono. No período do reinado de D. Pedro II, os governos direcionaram esforços para a criação de escolas públicas primárias e internatos para formação profissional das crianças e adolescentes das classes populares, os denominados “filhos do povo”. A partir desta época os meninos eram separados das meninas e os tratamentos eram diferenciados. Os meninos recebiam instrução primária, musical e religiosa, além do aprendizado de ofícios mecânicos e eram encaminhados aos Arsenais de Guerra. Já as meninas contavam com a proteção dos recolhimentos femininos voltados para a proteção e educação preparatória para a vida de casada e do dote. Elas eram consideradas em condição de orfandade independentemente se não tivessem ambos os pais ou somente o pai, pois acreditava-se que o pai é quem poderia garantir no futuro o lugar social mais valorizado para a mulher: um bom casamento [1]. Nesta época, ocorria não só divisores sociais, mas também divisores raciais.

A primeira lei brasileira que tratou de proteger efetivamente os menores foi a Lei do Ventre Livre em 1871, trazendo o primeiro dispositivo legal protetivo expresso às crianças [2]. A mãe escrava tinha o direito de criar seu filho até os 7 anos. Após essa idade ela tinha que escolher se sua/seu filha(o) continuaria com ela e se

tornaria um(a) escravo(a) até os 21 anos ou se seria retirado(a) da mãe e encaminhado(a) ao orfanato.

Até meados de 1927, os chamados de ‘menores irregulares’ eram competência do juiz das varas criminais. Apenas no ano citado, no Rio de Janeiro, surgiu o primeiro Juízo de Menores do país e foi aprovado o primeiro Código de Menores. Contudo foi criado uma Vara Especializada, de forma que os ‘menores irregulares’ passaram a ser objeto do direito brasileiro, embora ainda fossem considerados como abandonados e/ou delinquentes.

Anos depois, ocorreu a necessidade de entrar em vigência o novo Código de Menores (lei nº 6697 de 10 de outubro de 1979), instaurado para reafirmar as doutrinas do código anterior. Entretanto os jovens institucionalizados chamados de ‘menores irregulares’ passaram a ser chamados de “menores em situação irregular” [3]. As antigas instituições ficavam isoladas da comunidade e eram fechadas, pois acreditava-se que haviam no seu interior todas as “necessidades” de que os menores precisavam dispor, de modo a evitar que eles convivessem na sociedade [4].

O Lar Pequeno Leão foi fundado em 8 de outubro de 1981 em São Bernardo do Campo, por Milton Bigucci. Nesta época estava em vigência o novo código de Menores, logo, havia um divisor social contribuindo para que o objetivo fosse institucionalizar crianças do sexo masculino de 2 a 12 anos. E como ainda não havia sido promulgada a lei que passou a normatizar as instituições de acolhimento, cada orfanato (assim chamado na época) possuía as suas regras.

Em 05 de outubro de 1988, foi promulgado a tão importante Carta Magna [5]. Ela é considerada a lei fundamental para a sociedade, uma vez que garante e defende os direitos e deveres individuais e coletivos. Além de ser um avanço à toda a sociedade, a Nova Constituição dedicou alguns artigos à proteção integral e especial de crianças e adolescentes. A Constituição Federal (Carta Magna) trouxe avanços às crianças e adolescentes, uma vez que ambos passaram a ser reconhecidos na condição de sujeitos de direitos e não meramente como objetos de intervenção no “mundo dos adultos” [6].

Os anos de 1990 foram marcados pelo esforço da implementação do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente sob a Lei nº 8069/90 [7], fazendo com que os menores passassem a ser olhados como indivíduos dotados de vontade e personalidades próprias, além de passarem a ser ouvidos de acordo com sua capacidade e grau de desenvolvimento; e concomitante redesenhou as regras de acolhimento, passando a ser necessário orientações na recepção e tratamento dos menores institucionalizados. Consequentemente, o Lar Pequeno Leão precisou se adaptar a esta nova legislação, passando a

aceitar meninas em sua instituição; e conforme exigido em lei, os menores passaram a ter direito ao lazer, à profissionalização, à cultura, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Com o surgimento do SUAS (Sistema Único da Assistência Social) em 2005, foi reorganizado o modelo de institucionalização de crianças e adolescentes, tornando-se um avanço considerável por ter a função de proteger a pessoa das situações de risco; e a garantia da inclusão a todos os cidadãos que se encontram em estado de vulnerabilidade [8].

Com o surgimento da Nova Lei de Adoção, (Lei 12.010, de 03 de agosto de 2009), o afastamento de uma criança ou adolescente de seu convívio familiar, tornou-se alçada exclusiva do juiz de direito. De forma que as crianças e adolescentes são direcionadas aos abrigos institucionais, por decisão do Poder Judiciário ou convocação do Conselho Tutelar, às instituições de acolhimento [9].

2. Metodologia

Inicialmente foram realizadas visitas ao Poder judiciário e ao SEDESC (Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania) para entrevistar e recolher informações de um oficial da promotoria, conselheiro tutelar, e psicóloga judicial. As entrevistas tiveram como objetivo identificar e compreender quem são os principais profissionais e instituições envolvidas em um processo de institucionalização, além de correlacionar o que acontece na prática, especialmente na instituição pesquisada, com o que são exigidos nas legislações.

Os dados dos abrigados, contidos nos prontuários, foram coletados semanalmente e disponibilizados em uma planilha em formato Excel. As informações, sobre o motivo e origem de encaminhamento para o acolhimento, idade, sexo, raça, filiação, atividades desenvolvidas na instituição e/ou em outras, tempo de permanência, motivo de desligamento, assim como o retorno à família de origem, família extensa, adoção ou desligamento por completar a maioridade, auxiliaram na realização de gráficos montados no Excel e na plataforma Power BI.

3. Conclusões

O objetivo do projeto era analisar as principais legislações que surgiram em relação às institucionalizações de crianças e adolescentes; e averiguar as principais adaptações internas que o Lar precisou passar devido à fatores externos: as legislações. Foi possível observar as melhorias conquistadas no ponto de vista das crianças, famílias e instituições, ao longo dos anos através das evoluções legislativas referentes ao tema, principalmente após a promulgação da Carta Magna. Os menores passaram por períodos difíceis até conseguirem conquistar sua inclusão social e finalmente serem considerados sujeitos de direitos e garantias individuais e coletivas. Isso é notório nos prontuários analisados. Antes de 1988, os menores que estavam a completar 18 anos não possuíam em sua documentação nada que comprovasse a prática de esportes e realização de cursos. Respeitando os direitos e deveres instituídos na Carta Magna e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, após este período passou-se a ter comprovações

de cursos realizados, experiências como jovem aprendiz, prática de esportes e contato maior com a família, quando autorizado pelo Poder Judiciário. A correlação entre as adaptações que o lar teve que passar, os contextos dos prontuários e as evoluções legislativas resultaram na conquista de uma competência extremamente importante para um administrador: a visão holística. O projeto em questão também forneceu experiências e aprendizados imensuráveis durante as visitas ao Poder Judiciário e SEDESC; e as descobertas de leis e decretos de leis em relação ao tema.

4. Referências

- [1] RIZZINI, Irene e Irma Rizzini. A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.
- [2] AZEVEDO, Maurício Maia de. O CÓDIGO MELLO MATOS E SEUS REFLEXOS NA LEGISLAÇÃO POSTERIOR – Monografia disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/web/guest/institucional/diregerais/dgcon/monografias> - Acesso em: 31 de março de 2018.
- [3] LEI Nº 6.697 DE 10 DE OUTUBRO DE 1979 – Dispõe sobre o novo código do menor – Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/16697.htm - Acesso em 08 de abril de 2018.
- [4] Baptista, M. V. (2006). Um olhar para a história. In M. V. Baptista (Org.). Abrigo: comunidade de acolhida e sócio educação (Coleção Abrigar, Vol. 1, pp. 25-37). São Paulo: Instituto Camargo Correa.
- [5] CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao/compilado.htm Acesso em: 11 de março de 2018.
- [6] Sant'Anna, Valéria Maria. Direito Constitucional para concursos de juiz do trabalho; Editora EDIPRO; 1997
- [7] LEI Nº 8069 de 13 de julho de 1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Disponível em: http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/camara/estituto_crianca_adolescente_9ed.pdf - Acesso em: 29 de abril de 2018.
- [8] LEI Nº 12.435, DE 6 DE JULHO DE 2011 – SUAS – Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/12435.htm - Acesso em: 29 de abril de 2018.
- [9] LEI Nº 12.010, DE 3 DE AGOSTO DE 2009. – Dispõe sobre adoção -Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm - Acesso em: 20 de agosto de 2018

Agradecimentos

Ao Lar Pequeno Leão, por abrir as portas do lar para a realização do projeto e pelo fornecimento das documentações necessárias.

Ao Centro Universitário FEI, pela infraestrutura e auxílio no desenvolvimento profissional e humano.

À orientadora Rita de Cássia Silva Barbeto, por toda paciência, orientação, compreensão e cumplicidade.

Ao Coorientador Marcelo Pires Lima, por toda paciência e por cada desafio imposto.

Ao Poder Judiciário e SEDESC por ter me recebido para conhecer os principais profissionais envolvidos e pelo fornecimento de informações.

¹Aluna do Programa de Ações Sociais de Extensão - PROBASE do Centro Universitário FEI- Projeto com Vigência de 11/17 a 10/18.